

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 8u8pjqqr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2017 Requerimento nº 10/2017 Protocolo nº 39/2017
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Nos termos do art. 177 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado **ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Excelentíssimo senhor Carlos Fávoro, para que apresente esclarecimentos sobre possíveis equívocos existentes na construção do perímetro e na quantidade de área destinada para compor a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, expressas no Decreto nº 2.206 de 23/04/1998 e na Lei n 7.161 de 23/08/1999.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se Proposição Legislativa, que tem por fim requerer ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Excelentíssimo senhor Carlos Fávaro, para que apresente esclarecimentos sobre possíveis equívocos existentes na construção do perímetro e na quantidade de área destinada para compor a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, expressa no Decreto nº 2.206 de 23/04/1998 e na Lei nº 7.161 de 23/08/1999, fonte de pesquisa sitio da Secretaria no endereço eletrônico <http://www.sema.mt.gov.br/biodiversidade/uc> estaduais.

Tal proposição tem escopo na necessidade de se obter do órgão gestor das Unidades de Conservação esclarecimentos sobre possíveis equívocos no perímetro e na quantidade de área que compõe a referida UC.

Em uma singela análise do Decreto nº 2.206, em seu artigo 2º, estampa em seu teor, que a quantidade de área que compõe o perímetro da mencionada APA é de 264.029,35 ha. E o encaminhamento realizado com azimutes e pontos marcados consolidam essa afirmativa, conforme descrito no texto legal.

Acontece que, com a publicidade da Lei 7.161 de 23 de agosto de 1999, em seu artigo 2º, o legislador apresenta uma nova dimensão de valor que compõe o perímetro da referida APA, passando dos 264.029,35 para 473.410,6099 ha, o que é plenamente possível e admito em nosso ordenamento jurídico, até aí tudo bem.

A indagação mora em seguida, de posse dos azimutes apresentados no texto da Lei 7.161 e em uma análise podemos de rápida opinião, que ele não se diferencia em nada no encaminhamento apresentado pelo decreto, sendo uma cópia fiel dos dados do mesmo.

Diante disso, onde foi que a lei inovou para consolidar um aumento de área tão significativo e relevante, partindo de uma dimensão de 264 para 473 mil hectares, diferença substancial de 209 mil hectares que não tem sustentação técnica nenhuma na lei e o que é temerário e a promoção dos seus efeitos práticos na área de terras propriamente dita e que tem influência direta no meio ambiente e na vida dos que lá estão estabelecidos e isso não podemos aceitar.

Assim sendo e pelas razões aqui apresentadas é que estamos requerendo uma resposta fundamentada na Lei Federal de nº 9.985/2000 e regulamentos normativos que norteiam o sistema nacional de unidades de conservação para subsidiar os motivos da ampliação da mencionada APA, com demonstração dos principais documentos requeridos pela citada lei.

Esta é a síntese necessária, para justificar o presente Requerimento, ao qual solicitamos a aprovação pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual